

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/98

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bias Fortes”.

A Câmara Municipal de Bias Fortes, Estado de Minas Gerais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Título I Disposições Preliminares Capítulo I Conceitos Gerais

Art. 1º - A Câmara Municipal é órgão Legislativo do Município com autonomia assegurada nos termos da Constituição da República, do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica deste Município e se compõe de 09 (nove) Vereadores eleitos, na forma da lei para um mandato de quatro anos.

Art. 2º - Por motivo relevante ou de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, nos Distritos e Povoados rurais urbanos do município, quando se tratar de reunião de caráter histórico ou de assuntos específicos da localidade.

Art. 3º - A Câmara tem funções legislativas com atribuições para fiscalizar os atos do Executivo, e competência para se organizar e também dirigir os seus serviços internos.

Art. 4º - A Câmara Municipal exerce suas funções nos termos dos parágrafos que se seguem:

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do município, nos termos das Constituições da República, do Estado e da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo, e se exerce apenas, sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores, nos termos do art. 31, § 1º da Constituição da República e dos artigos 62 e 176 da Constituição do Estado.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público executivas mediante “indicações”.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento, à estruturação de seu pessoal e serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, sem que um poder interfira na competência do outro.

Art. 5º - A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito somente pedidos de informações sobre fatos relacionados com a matéria legislativa em tramitação ou sobre fato administrativo sujeito à fiscalização da própria Câmara.

Capítulo II Da Composição e Sede

Art. 6º - A Câmara Municipal de Bias Fortes é composta de Vereadores, representantes do povo biasfortense, eleitos na forma da lei, para período de quatro anos.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Bias Fortes tem a sua sede à Praça Sagrados Corações, s/nº.

§ 1º - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º - A transferência para outro endereço dependerá de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - O Projeto de Resolução que altera os dias da semana e os horários de funcionamento da Câmara dependerá da maioria absoluta para sua aprovação e poderá ser proposto apenas uma vez em cada semestre.

§ 4º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, com aprovação da maioria absoluta de seus membros, após dar ciência ao público 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 5º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara ouvido o plenário, por decisão da maioria de seus membros.

Capítulo III

Da Instalação da Legislatura

Art. 8º - A posse dos Vereadores e a eleição dos Membros da Mesa verificar-se-ão no 1º (primeiro) dia de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às 10:00 horas, em reunião solene e seguindo as normas do art. 10 da Lei Orgânica do Municipal.

§ 1º - O Presidente da sessão convidará um dos eleitos ou outro elemento que se fizer presente para exercer a função de secretário “Ad Hoc”, até a constituição da Mesa.

§ 2º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará um, dos Vereadores para proferir o seguinte juramento: **“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar as Constituições da República, do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica deste Município, e as leis em geral sob a proteção de Deus, trabalhar pelo engrandecimento deste Município”**.

§ 3º - Prestado o compromisso pelo Vereador mais votado, o secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador que declarará: **“Assim o Prometo”**.

§ 4º - A assinatura aposta na Ata ou Termo, completa o compromisso.

Art. 9º - Imediatamente após a posse, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa Diretora, observadas as normas legais para a sua eleição e composição.

§ 1º - Depois de eleita a Mesa, o Presidente da sessão a empossará, declarando instalada a Câmara, encerrando os trabalhos da reunião preparatória, cessando com este ato o seu desempenho legal.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 3º - O Vereador que se apresentar após a Instalação da Câmara, prestará o compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial, no livro próprio.

Art. 10º - Tanto no ato da Posse, quanto no término do mandato, os Vereadores prestarão Declarações de Bens, devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca e que serão transcritos em livro próprio, que fará parte integrante dos arquivos da Câmara Municipal.

Capítulo IV

Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 11 – Em primeiro de janeiro do ano subsequente ao das eleições, após a instalação da Câmara e a conseqüente eleição e posse de sua Mesa Diretora, será empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal que devem estar devidamente diplomados pela Justiça Eleitoral.

Art. 12 – No ato da Posse o Prefeito e Vice-Prefeito apresentarão o Diploma da Justiça Eleitoral e a Declaração de Bens, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca e, tanto o Prefeito quanto o Vice-Presidente eleitos, prestarão o seguinte compromisso: **“Prometo manter, defender e cumprir as leis em geral e as Constituições da República e do Estado e a Lei Orgânica deste Município, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob a inspiração da Democracia, da**

Legitimidade, preservando a Moral, o Civismo e os Bons Costumes, em defesa de uma sociedade livre e mais justa”.

Capítulo V

Da Competência da Câmara

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias da competência do município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

II – legislar sobre tributos municipais, bem com autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – votar o orçamento anual e o de investimento, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V – legislar sobre a concessão de auxílios e subvenções;

VI – legislar sobre a concessão de serviços públicos;

VII – legislar sobre a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII – legislar sobre a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX – legislar sobre a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X – legislar sobre a alienação de bens imóveis;

XI – criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive, os dos serviços da Câmara.

XII – aprovar o plano diretor de desenvolvimento e de expansão urbana;

XIII – delimitar o perímetro urbano;

XIV – autorizar a alteração da denominação dos próprios, vias e logradouros públicos;

XV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XVI – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

Art. 14 – À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – eleger sua mesa, bem como destituí-la na forma deste regimento;

II – elaborar seu regimento interno;

III -, organizar os seus serviços administrativos;

IV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente do exercício do cargo;

V – conceder licenças ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VI – autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

VII – fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VIII – criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;

IX – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

X – convocar os Secretários e Assessores Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XI – autorizar referendo e plebiscito;

XII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos na lei.

XIII – deliberar, mediante resolução sobre assunto de economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de votação;

XIX – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros;

XX – decidir sobre a perda do mandato do Vereador, por voto secreto e maioria de dois terços, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do art. 15 da Lei Orgânica, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na sessão;

Art. 15 – São, ainda objeto de deliberação privativa da Câmara Municipal, dentre outros atos e medidas na forma do regimento Interno:

I – requerimentos;

II – indicação;

III – moção.

Capítulo VI

Da Eleição da Mesa

Art. 16 – Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a residência do mais votado dentre os presentes, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 17 – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

§ 2º - pelo voto de dois terços dos membros da Câmara qualquer componente da Mesa poderá ser destituído quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 18 – A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas próprias constantes deste Capítulo.

Art. 19 – A Mesa compõe-se dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 20 – Para a eleição da Mesa serão observadas as seguintes exigências e normalidades:

I – chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

II – cédulas rubricadas pelo Secretário, contendo cada uma o nome do candidato do respectivo cargo;

III – invalidação da cédula que não atende ao disposto no item anterior;

IV – comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa, em primeiro escrutínio;

V – realização do segundo escrutínio se não atendido item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples.

Capítulo VII

Das Atribuições da Mesa

Art. 21 – São atribuições da Mesa, dentre outra:

I – propor projeto de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

II – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

III – apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

IV – suplementar, mediante ato, as doações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulações total ou parcial da sua dotação orçamentária;

V – devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de Caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VI – enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, contas do exercício anterior;

VII – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal nos termos da Lei.

Capítulo VIII

Das Atribuições do Presidente da Câmara

Art. 22 – Ao Presidente da Câmara dentre outras atribuições compete:

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – fazer publicidade dos Atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

V – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei, salvo as hipóteses dos Incisos III e V, do art. 15 da Lei Orgânica;

VII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VIII – apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos a às despesas do mês anterior;

IX – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X – solicitar a intervenção, no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal;

XI – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XII – nomear um substituto para o Secretário da Mesa em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 – O Presidente da Câmara e igualmente, seu substituto votarão apenas quando:

I – da eleição da Mesa;

II – a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – houver empate em qualquer votação no plenário.

§ 1º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos:

a) no julgamento dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;

b) na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

c) na votação de decretos legislativos voltados à concessão de honrarias;

d) na votação de veto apostado pelo Prefeito.

§ 2º - Fica impedido de votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se se o fizer, a votação, quando decisivo o seu voto.

Capítulo IX Da competência do Vice-Prefeito

Art. 23 - Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções, as quais ele assumirá tão logo se apresente, seja a sessão Ordinária, Extraordinária ou Solene, salvo cortesia do mesmo.

§ 1º - A substituição a que se refere o presente artigo, se dará igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a quinze dias, a substituição se efetivará em todas as atribuições do seu titular, dentro da parte legislativa e financeira da Câmara.

Capítulo X Do Secretário

Título 24 – São atribuições do Secretário, além de outras:

I – Verificar e declarar a presença dos Vereadores, fazendo a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II – Proceder a leitura da Ata e do expediente;

III – Assinar, depois do Presidente, as proposições de Leis, decretos legislativos, as Atas da Câmara e as Leis sancionadas;

IV - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e transcrever as Atas das Reuniões e Sessões Secretas, realizadas, na forma deste regimento;

V – resumir e transcrever as atas das Reuniões Solenes;

VI – Fazer recolher e guardar em boa ordem os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para que possam ser apresentadas quando necessário.

TÍTULO II Da Legislatura

Capítulo I Conceito

Art. 25 – A Legislatura é constituída no período de duração do mandato para o qual o Vereador tenha sido eleito, sendo que atualmente, nos termos do art. 29, inciso I, da Constituição da República, a Legislatura é de quatro anos.

Capítulo II Da Sessão Legislativa

Art. 26 – Sessão Legislativa é o conjunto de reuniões mensais em cada ano.

Art. 27 – A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro, independente de convocação.

§ 1º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser este Regimento.

§ - 2º - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária.

TÍTULO III Das Reuniões Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 28 – As reuniões são:

I – Preparatórias, as que procedem a instalação dos trabalhos da Câmara em cada Legislatura, em que se precede a eleição da Mesa.

II – Ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, no horário regimental, proibida a realização de mais uma por dia.

III – Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferente dos fixados para as ordinárias.

IV – Solenes ou Especiais, as convocadas para um determinado objetivo (comemorações ou homenagens).

Parágrafo Único – As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da maioria da Câmara, a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 29 – A Reunião Ordinária tem a duração de três horas, iniciando-se os trabalhos às 19:00 horas, com tolerância de quinze minutos.

§ 1º - A Câmara Municipal de Bias Fortes reunir-se-á, ordinariamente, na última sexta-feira do mês.

§ 2º - Se a última sexta-feira for feriado ou dia santificado, a reunião será antecipada para a terceira sexta-feira.

Art. 30 – A reunião extraordinária, que também tem a duração de três horas, será diurna ou noturna conforme deliberação da Mesa.

Art. 31 – As reuniões serão publicadas salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

Art. 32 – As reuniões da Câmara só se realizam com a presença mínima de dois terços de seus membros, com exceção das reuniões solenes e especiais.

§ 1º - Se, até quinze minutos depois da hora divulgada e designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

I – à leitura da ata;

II – à leitura do expediente;

III – à leitura de pareceres.

§ 2º - Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião e anunciará a Ordem do Dia da próxima reunião.

§ 3º - Da Ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se os nomes dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.

§ 4º - As faltas só serão justificáveis através de atestados médicos entregues até vinte e quatro horas após a realização da reunião, ou por motivo relevante que será levada em plenário.

Capítulo II

Da Sessão legislativa Extraordinária

Art. 33 – Poderá a Câmara Municipal ser extraordinariamente convocada:

Iº - pelo Prefeito, quando assim o entender necessário;

II – pela maioria dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - A convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de três dias.

§ 2º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela mediante, neste último caso, comunicação pessoal ou escrita que lhe será encaminhada no prazo previsto neste Regimento Interno.

§ 3º - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 34 – As reuniões extraordinárias da Câmara somente se instalarão com a presença da maioria dos Vereadores, observando o horário regimental, com a tolerância determinada.

Capítulo III Dos Líderes

Art. 34 – A maioria e a minoria terão líder e vice-líder.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias e minoritárias à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes dando conhecimento à Mesa da Câmara desta designação.

§ 3º - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

TÍTULO IV Dos Vereadores

Capítulo I Do Exercício do Mandato

Art. 36 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do Mandato de Legislativo Municipal, para uma Legislatura de quatro anos.

Art. 37 – É respeitada a independência do Vereador, no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não lhe sendo, porém, permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou propósitos, usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária à ordem pública, à moral e aos bons costumes ou, que agridam às instituições nacionais ou aos Direitos Fundamentais do Cidadão.

Art. 38 – O mandato do Vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, estabelecido como limite máximo o valor percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

Parágrafo Único – A remuneração a que se refere neste artigo deverá ser fixada trinta dias antes da eleição municipal.

Art. 39 – São direitos do Vereador:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – Voto na eleição da Mesa;

III – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V – Usar da palavra com decoro e sensatez, em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

VI – Solicitar, por intermédio da Mesa, informações ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

VII – Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante “carga”, em livro próprio, por intermédio da Mesa;

VIII – Solicitar, através da assinatura de um terço dos membros da Câmara, convocação da reunião extraordinária, na forma regimental;

IX – Solicitar licença por tempo determinado;

X – Solicitar “vistas” a Projeto em tramitação na Câmara, nos termos deste Regimento.

Art. 40 – São obrigações e deveres do Vereador:

I – Comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativas à Mesa, em caso de não comparecimento;

II – Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III – Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV – Votar mais de acordo com os interesses públicos e sociais do que dos próprios interesses, ou dos interesses partidários.

Capítulo II Da Licença

Art. 41 – O Vereador poderá licenciar-se somente:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Parágrafo Único – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Art. 42 – Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no Cargo de Secretário Municipal.

Art. 43 – Dar-se-á convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo acolhido pela Câmara.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 44 – O suplente fará juz à remuneração de Vereador a partir da data de sua posse.

Capítulo III Dos Impedimentos

Art. 45 – O vereador não poderá:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior.

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlar ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível, nas entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se a alínea “a” do inciso I.

Capítulo IV Da Perda do Mandato

Art. 46 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos públicos;

V – quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível.

Parágrafo Único – é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

Art. 47 – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou dele se receberam informações.

Art. 48 – Ao se extinguir o mandato por qualquer dos itens do artigo 42, e ocorrido e comprovado o fato extraordinário, o Presidente fará constar da Ata a declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

Título V

Do Processo Legislativo

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 49 – O processo legislativo compreende:

I – emendas à Lei Orgânica do Município;

II – Leis Complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Leis Delegadas;

V – Decretos Legislativos;

VI – Resoluções.

Capítulo II

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 50 – A Lei Orgânica poderá ser emendada, mediante proposta:

I – do Prefeito;

II – de mínimo dois terços dos membros da Câmara.

§ 1º – A proposta, votada em dois turnos, será considerada aprovada quando obtiver os votos de pelo menos dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º – A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Capítulo III

Das Leis

Art. 51 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observando o disposto neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 52 – As Leis Complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, independente do número de vereadores presentes.

Parágrafo Único – São leis Complementares as concernentes às seguintes matérias:

I – Código Tributário;

- II – Código de obras ou edificações;
- III – Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV – Criação de cargos e reajuste de vencimentos dos servidores;
- V – Plano Diretor do Município;
- VI – Zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo;
- VII – Concessão de serviços públicos;
- VIII – Concessão de direito real de uso;
- IX – Alienação de bens imóveis;
- X – Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- XI – Autorização para obtenção de empréstimo particular.

Art. 53 – As leis ordinárias exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 54 – As Delegadas serão elaboradas pelo prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Não será objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à Lei Complementar e à legislação sobre Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

§ 2º - A delegação do Prefeito terá forma de Resolução da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 55 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

- I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 56 – É de competência exclusiva da Câmara a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

- I – Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;
- II – fixação ou reajuste de remuneração de seus servidores;
- III – organização e funcionamento dos seus serviços.

Art. 57 – Observados os limites da competência legislativa municipal, caberá à iniciativa popular o envio de projeto de Lei à Câmara Municipal, subscrita por, no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º - Obedecidos os requisitos do “caput” deste artigo, o recebimento de projetos de iniciativa popular dependerá, também, de identificação dos assinantes, através da indicação do número dos respectivos títulos eleitorais.

= 2º - O projeto de natureza de que se trata esse artigo receberá tratamento idêntico aos demais projetos e será lido em sessão pelo primeiro subscrito ou, na sua ausência, pelo Secretário da Mesa.

Art. 58 – Não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas:

- I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;
- II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Capítulo IV

Da promulgação e Publicação das Leis e Resoluções

Art. 59 – As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo de dez dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 60 – Serão registrados no livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara os originais dos projetos de Leis e de Resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados neste regimento, a respectiva cópia autografada pela Mesa da Câmara.

Capítulo V Da Polícia Interna

Art. 61 – O policiamento da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 62 - Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas desde que se apresente decentemente vestido, vedada a presença de pessoas sem camisa, de shorts ou calção ou portando arma de qualquer natureza e devendo guardar silêncio no recinto.

§ 1º - Qualquer cidadão será convidado a abandonar o recinto da Câmara e, até mesmo as proximidades do prédio, quando perturbar a ordem, o silêncio ou que se manifestar por aplauso ou reprovação, ou que perturbe os trabalhos por qualquer forma;

§ 2º - A proibição de porte de armas vale também para as pessoas que possuem licença para tal e, esta proibição se estende a qualquer dos membros da Casa, bem como, para qualquer autoridade ou visitante que se encontre no recinto.

§ 3º - A Mesa da Câmara pode requisitar auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem e o cumprimento das disposições deste capítulo.

Art. 63 – Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores, quando em reunião.

Capítulo VI Da Maioria para Votação

Art. 64 – As deliberações da Câmara observarão a seguinte maioria qualificada, de acordo com a matéria:

I – votação de dois terços de seus membros para os projetos que tiverem por objetos:

- a) – conceder isenção fiscal;
- b) – conceder subvenções a entidades e serviços e serviços de interesse público;
- c) – decretar a perda de mandato de Vereador, por procedimento atentatório das instituições;
- d) – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;
- e) – perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;
- f) – aprovar empréstimo, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependente de autorização do Senado Federal;
- g) – recusar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito;

h) – modificar a denominação de logradouros públicos com mais de dez anos;

i) – conceder título de cidadão honorário;

j) – decidir sobre a perda do mandato do Vereador;

k) – designação de outro local para reunião da Câmara.

II – votação de maioria absoluta dos membros da Câmara será sempre exigida para:

a) – convocação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

b) B) – eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

c) C) – fixação do subsídio do Prefeito;

d) – renovação, no mesmo período legislativo anual, de projeto de Lei não aprovado.

Art. 65 – O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, considerando relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no “caput” deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 66 – O projeto aprovado em dois turnos de votação, será no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando o sancionará e promulgará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sansão.

Capítulo VII Do Veto

Art. 67 – Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 1º - O veto deverá ser sempre justificado e quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - As razões aduzidas ao veto serão apreciadas no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, em uma única discussão.

§ 3º - O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia na sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 5º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito em quarenta e oito horas, para promulgação.

§ 6º - Se o Prefeito não promulgar a Lei em quarenta e oito horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, O Presidente da Câmara a promulgará e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo.

§ 7º - A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

§ 8º - Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo Presidente, com o mesmo número da Lei original, observado o prazo estipulado no parágrafo.

§ 9º - O prazo previsto no parágrafo 2º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 10º - A manutenção de veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 11º - Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 68 – A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na próxima reunião ordinária, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

Art. 69 – O projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Capítulo VIII Dos Decretos Legislativos e das Resoluções

Art. 70 – O projeto de Decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produz efeitos externos, não dependendo, porém, de sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – O Decreto Legislativo aprovado pelo plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 71 – O projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – o projeto de Resolução aprovado pelo Plenário, em só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Capítulo IX

Indicações, Requerimentos, Moção, Representação, Emenda

Art. 72 – O vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sob determinado assunto formulado por escrito em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar: indicações, requerimentos, moções, representações e emendas.

Art. 73 – Indicação é a proposição escrita com que o vereador, líder partidário ou Comissão, sugere aos Poderes Públicos medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade local, ou, enfim, que sejam do interesse ou conveniência pública.

Art. 74 – Requerimentos é uma espécie de proposição dirigida por qualquer Vereador ou comissão ao Presidente da Câmara, ou de comissão que verse matéria de competência do Poder Legislativo (votos de louvor, pesar, congratulações, etc), ou solicitando informações do Poder Executivo, ou de interesse do próprio Vereador.

§ 1º - os requerimentos, quanto á competência para decidi-los são de duas espécies:

I – sujeito à deliberação do Presidente da Câmara;

II – sujeitos à deliberação do Plenário;

§ 2º - os requerimentos são escritos, mas podem ser orais, na forma do artigo

72.

Art. 75 – é de despacho imediato do Presidente, requerimento que solicite:

I – a palavra ou desistência dela;

II – a posse de Vereador;

III – a inserção de declaração de voto em ata;

IV – a retificação de ata;

V – a verificação de votação;

VI – a inserção em ata de voto de pesar ou congratulações, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação do Plenário;

VII – a destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;

VIII – a interrupção da reunião para receber personalidades de destaque;

IX – a constituição de comissão parlamentar de Inquérito, nos termos deste Regimento;

X – a convocação de reunião extraordinária, se assinada pela maioria dos membros da Câmara ou requerida pelo Prefeito;

XI – leitura de qualquer documento para conhecimento do Plenário;

XII – o desarquivamento de proposição.

Parágrafo Único – os requerimentos constantes dos itens I a V podem ser feitos oralmente, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa, se escritos.

Art. 76 – É submetido à discussão e votação o requerimento escrito que solicite:

I – manifestação de aplauso, regozijo ou congratulações, com parecer da Comissão de Legislação, Finanças e Justiça;

II – o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

III – a prorrogação do horário da reunião;

IV – providências junto ao Órgão da Administração Pública;

V – a constituição de Comissão Especial;

VI – a convocação do Prefeito, Secretário Municipal ou equivalente para prestar esclarecimento em plenário;

VII – licença de Vereador;

VIII – renúncia de membro da Mesa Diretora ou Comissão;

IX – convocação de reunião extraordinária, secreta ou solene;

X – informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;

XI – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.

§ 1º - o requerimento do inciso V e o de convocação da reunião secreta, só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - os requerimentos que dependem de deliberação do Plenário estão sujeitos a uma só discussão e votação.

§ 3º - os requerimentos aprovados serão encaminhados a quem de direito, mediante transcrição em ofício da Câmara.

Art. 77 – Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 78 – Representação é toda manifestação da Câmara, dirigida às autoridades federais, estaduais e autarquias ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 79 – Emenda é proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação.

I – Supressiva é a emenda que manda cancelar parte de proposição;

II – Substitutiva é a emenda apresentada como sucedância de parte ou de uma proposição e que tomará o nome de “substitutivo” quando atingir a proposição no seu conjunto;

III – Aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV – de redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição, sem contudo alterar o objeto da matéria.

Art. 80 – A emenda substitutiva e a supressiva têm preferência para votação sobre a proposição principal.

Art. 81 – Substitutivo é o projeto de Lei ou Resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - O substitutivo oferecido por Comissão, tem preferência, para votação sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º - havendo mais de um substitutivo de Comissão, tem preferência, na votação, o oferecido pela Comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Capítulo X

Das Comissões

Art. 82 – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente, ou transitório, a proceder, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Art. 83 – As Comissões da Câmara Municipal são:

I – Permanentes, as que subsistem através da legislatura;

II – Temporárias ou Especiais as que extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingirem o fim para o qual foram criadas.

Art. 84 – Os membros efetivos e suplentes das Comissões permanentes são nomeados pelo Presidente da Mesa, por indicação dos Líderes partidários, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 1º - haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos.

§ 2º - O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - As Comissões da Câmara. Permanentes ou temporárias, terão três membros.

Art. 85 – A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á pelo Presidente, no prazo de até trinta dias após a Eleição da Mesa Diretora da Câmara, e cada Comissão Permanente tem a mesma duração dos Membros da Mesa Diretora.

Art. 86 – As Comissões Permanentes e Temporárias terão Presidente e Vice-Presidente e Secretário, escolhidos pelos seus membros.

Parágrafo Único – Compete a Comissão comunicar à Mesa dentro do prazo de três dias de sua constituição, a escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 87 – As Comissões Permanentes tem prazo improrrogável de trinta dias, a contar do recebimento dos projetos, para apresentação de pareceres.

§ 1º - Havendo convocação de reunião extraordinária, os projetos que integrarem a pauta de convocação e que estiverem em poder das Comissões, terão prazo para parecer reduzido para até o dia da reunião.

§ 2º - Não sendo apresentado o parecer dentro do prazo previsto no artigo, a proposição será incluída na pauta para discussão e votação, ficando dispensado o parecer.

Art. 88 – Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I – de Finanças, Justiça e legislação, pela qual passarão todos os projetos;

II – Viação e Obras Públicas;

III – Agricultura Indústria e Comércio;

IV – educação e Saúde Pública.

Art. 89 – Além das Comissões Permanentes, podem ser instituídas Comissões temporárias e/ou Especiais com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo Único – Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 90 – As Comissões Temporárias são:

I – Especiais;

II – de Inquérito (CPI) e

III – de Representação.

Art. 91 – As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

I – Veto à Proposição de Lei;

II – Processo de Perda de mandato de Vereador;

III – Projeto concedendo título de Cidadania Honorária.

Parágrafo Único – As comissões Especiais são constituídas também para tomar as Contas do Prefeito, quando não apresentadas nos prazos previstos em lei e, para examinar qualquer assunto de relevante interesse público.

Art. 92 – As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhados ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando-se nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação Federal, específica.

§ 2º - Fica estabelecido o limite de cinco Comissões de Inquérito em funcionamento simultâneo, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 93 – A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe foi atribuída pelo plenário.

Capítulo XI

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 94 – Verificada a existência de “quorum” e aberta a sessão, os trabalhadores obedecerão à seguinte ordem:

I – EXPEDIENTE:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão antecedente;
- b) leitura e despacho da correspondência;
- c) apresentação de requerimentos e projetos;
- d) leitura de pareceres das Comissões.

ORDEM DO DIA

- a) Discussão e votação dos projetos em pauta;
- b) Discussão e votação dos requerimentos.

III – FASAE FINAL

- a) Declaração da ordem do dia da sessão seguinte;
- b) Explicações pessoais.

Art. 95 – A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio.

Art. 96 – O Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior a qual será posta em discussão e, não for impugnada, considerar-se-á aprovada pela maioria.

Parágrafo Único – Se algum Vereador notar inexatidão ou omissão, o Secretário dará as informações solicitadas, fazendo-se a necessária retificação da ata, desde que procedente a reclamação.

Art. 97 – As atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da Câmara em cada reunião e serão sempre assinadas pelo Presidente, Secretário e Vereadores presentes, logo depois de aprovadas.

Art. 98 – Na última reunião de cada ano legislativo, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata final para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Capítulo XII Do Uso da Palavra

Art. 99 – O Vereador tem direito à palavra:

- I – para apresentar requerimentos, projetos e pareceres;
- II – na discussão de requerimentos, projetos, emendas e substitutivos;
- III – pela ordem;
- IV – para encaminhar votação;
- V – na fase de Explicação Pessoal;
- VI – para solicitar aparte;
- VII – para declaração de voto;

Art. 100 – A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo Único – o autor de qualquer projeto ou requerimento, e o relator de parecer, tem preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 101 – O Vereador que solicitar a palavra na discussão de projetos, requerimento ou fase de Explicação pessoal, não pode:

- I – desviar da matéria em debate;
- II – usar de linguagem imprópria;
- III – ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 102 – Em cada situação, o Vereador tem direito de usar a palavra por uma vez, durante o prazo de cinco minutos, prorrogáveis a critério do Presidente.

Capítulo XIII738427 Dos Apartes

Art. 103 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Art. 104 – O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador, e ao fazê-lo, permanece de pé.

Parágrafo Único – Não é permitido aparte:

I – quando o Presidente estiver usando da palavra;

II – quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;

III – paralelo ao discurso do orador;

IV – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando na fase de Explicação Pessoal ou em declaração de voto.

Capítulo XIV Da Questão de Ordem

Art. 105 – A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada, em qualquer fase da reunião.

Art. 106 – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

I – para reclamar contra infração do Regimento;

II – para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;

III – para solicitar votação por partes ou por artigos;

IV – para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 107 – Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião, são resolvidas em definitivo pelo Presidente.

Capítulo XV Da Discussão

Art. 108 – Discussão é a fase pela qual passa a proposição, quando em debate em plenário.

Parágrafo Único – Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 109 – As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia, ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual tem preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente, salvo se as posteriores forem de caráter de urgência.

Art. 110 – Passam por duas discussões os projetos de Lei e poderão ser submetidos a três votações.

Art. 111 – Passam por discussão única:

I – os projetos de Resolução;

II – Os Projetos concedendo Título de Cidadania.

III – os requerimentos, indicações, representações e moções.

Art. 112 – haverá interstício entre uns e outra discussão do mesmo projeto se assim for requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo plenário.

Art. 113 – A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor, antes de ser iniciada a primeira discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido à votação se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º - Quando o Projeto é apresentado por uma comissão, considera-se o autor, o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 114 – O Prefeito pode solicitar a devolução do projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 115 – O Vereador pode solicitar “Vistas” de projeto, que poderá ser concedida até o momento de anunciar a votação do projeto, pelo prazo máximo de cinco dias.

§ 1º - Não será concedida vistas de Projeto a mais de um Vereador da mesma Bancada ou a Vereador que fez parte da Comissão que a apreciou.

§ 2º - Não terá qualquer validade o pronunciamento do Vereador que devolver o projeto com vistas, fora do prazo.

= 3º - Quando se tratar de projeto com regime de urgência, de autoria do Executivo, o prazo máximo de vistas é de três dias.

Capítulo XVI

Das Emendas e Substitutivos

Art. 116 – Antes de encerrada a primeira discussão, que versa sobre o projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentadas, sem discussão, emendas e substitutivos que tenham relação com a matéria do projeto, ressalvado o disposto no Art. 58, deste Regimento.

Art. 117 – Encerrada a primeira discussão, o projeto que recebeu emendas e/ou substitutivos retorna às Comissões para novos pareceres.

Art. 118 – Não poderão ser apresentados substitutivos e/ou emendas após encerrada a primeira discussão.

Capítulo XVII

Da Votação

Art. 119 – A votação e a discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 120 – A votação é o complemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão seguir-se-á a votação.

§ 2º - A votação só é interrompida:

I – por falta de “quorum”;

II - pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

Art. 121 – Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “quorum”, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores registrar em ata o nome dos presentes.

Parágrafo Único – Para efeito de “quorum”, computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar.

Art. 122 – três são os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – escrutínio secreto.

Art. 123 – Adota-se o processo simbólico nas votações quando outro não seja definido.

Parágrafo Único – Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no plenário, convocando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

Art. 124 – A votação nominal é exigida pelos seguintes casos:

I – Aprovação do Regimento Interno;

- II – Aprovação da Lei Orgânica Municipal;
- III – Aprovação das Leis Complementares;
- IV – Aprovação de criação de distritos;
- V – Aprovação de emancipação de distritos;
- VI - Aprovação de Resolução para cassar Vereador;
- VII – Aprovação de Decreto Legislativo da perda do mandato do Prefeito;
- VIII – Quando a pedido da Mesa ou de Vereador, desde que aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

= 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores cabendo a anotação dos nomes que votaram "sim" e dos que votaram "não".

§ 2º - Encerrada a votação, o presidente proclamará o resultado, não se admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último Vereador.

Art. 125 – A votação sem escrutínio secreto ocorre nos seguintes casos:

- I – Eleição dos membros da Mesa;
- II – Derrubar o veto do Prefeito;
- III – Aprovar as contas do Prefeito;
- IV – Rejeitar Parecer do Tribunal de Contas;
- V – Aprovação de Título de Cidadania Honorária;
- VI – Para decretar a perda de mandato de Prefeito;
- VII – Para cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;
- VIII – para decretar a perda de mandato de Vereador, no caso do item II, do art. 46 deste Regimento.

ART. 126 – Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e finalidades.

- I – presença da maioria necessária dos membros da Câmara;
- II – cédulas impressas ou datilografadas;
- III – designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;
- IV – chamada dos Vereadores para votação;
- V – colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;
- VI – abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o de votantes, pelos escrutinadores;
- VIII – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item II;
- IX – proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Parágrafo Único - Quando o número de votos não coincidir com o número de votantes, far-se-á nova eleição, dentro de dez minutos.

Art. 127 – Qualquer que seja o método da votação, ao secretário compete apurar o resultado e ao Presidente anunciá-lo.

Art. 128 – Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado inserir na ata a sua declaração.

Art. 129 – Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

Capítulo XVIII

Da Convocação do Chefe do Executivo

Art. 130 – A Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único – A convocação poderá ser feita também a auxiliares do Prefeito, ao incluir este e aqueles.

Art. 131 – A convocação poderá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada por maioria absoluta do Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e os assuntos que serão propostos ao convocado.

Art. 132 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, aprazando dia e hora para o comparecimento, tornando-se obrigatória a sua presença.

Art. 133 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

TÍTULO VI

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

Capítulo I

Da Divulgação do Regimento e da sua reforma

Art. 134 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

]Art. 135 – Este Regimento somente poderá ser alterado, reformado ou substituído por Projeto de Resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade, mediante proposta:

I – um terço. No mínimo dos Vereadores;

II – da Mesa;

III - De uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 136 – Os serviços administrativos incumbem à sua secretaria e reger-se-ão por ato regularmente próprio, baixado pelo Presidente.

Art. 137 – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições, constarão de portarias.

Art. 138 – A secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

TÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 139 – O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto e a qualquer condução no Processo Legislativo, às reuniões de Câmara, salvo, às reuniões secretas.

Art. 140 – O Secretário Municipal pode também ser convocado a prestar esclarecimento à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o que será feito através de requerimento aprovado por maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único – A falta de comparecimento do Secretário, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara e, se o Secretário for Vereador licenciado, o não

comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento compatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo na forma da Lei Federal.

Art. 141 – O Secretário Municipal, a seu pedido pode comparecer perante a Câmara ou qualquer de suas Comissões, para expor assunto e discutir Projeto de Lei ou de Resolução, relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 142 – Para receber esclarecimentos e informações de Secretário Municipal, a Câmara pode interromper os seus trabalhos.

Parágrafo Único – Enquanto na Câmara, o Secretário Municipal fica sujeito às normas regimentais que regulam os debates.

Art. 143 – A correspondência da Câmara dirigida aos Poderes da União ou do Estado, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

Art. 144 – Não será de qualquer modo subvencionada a viagem de Vereador, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de designação ou de autorização da Câmara.

Art. 146 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por analogia pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável a Lei Orgânica Municipal e o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 147 – A Câmara Municipal de Bias Fortes, entrará em recesso parlamentar, nos meses de janeiro e julho de cada ano legislativo.

Art. 148 – Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bias Fortes, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 27 de novembro de 1998.

PAULO JOSE VOLPINI
Presidente da Mesa

NILSON MESSIAS DA SILVA
Secretário da Mesa

SUMÁRIO

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Pág.

Título I	
Disposições Preliminares	
Capítulo I	
Conceitos Gerais-----	01
Capítulo II	
Composição e Sede-----	01
Capítulo III	
Da Instalação da Legislatura-----	02
Capítulo IV	
Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito-----	02
Capítulo V	
Da Competência da Câmara-----	03
Capítulo VI	
Da Eleição da Mesa-----	04
Capítulo VII	
Das Atribuições da Mesa-----	05
Capítulo VIII	
Das Atribuições do Presidente da Mesa-----	05
Capítulo IX	
Da Competência do Vice-Presidente-----	06
Capítulo X	
Do Secretário-----	06
Título II	
Da Legislatura	
Capítulo I	
Conceito-----	06
Capítulo II	
Da Sessão Legislativa-----	06
Título III	
Das Reuniões	
Capítulo I	
Disposições Gerais-----	07
Capítulo II	
Da Sessão legislativa Extraordinária-----	07
Capítulo III	
Dos Líderes-----	08
Título IV	
Dos Vereadores	
Capítulo I	
Do Exercício do Mandato-----	08
Capítulo II	
Da licença-----	09
Capítulo III	
Dos Impedimentos-----	09
Capítulo IV	
Da Perda do Mandato-----	09

Título V	
Do Processo legislativo	
Capítulo I	
Das Disposições Gerais-----	10
Capítulo II	
Das Emendas à Lei Orgânica-----	10
Capítulo III	
Das Leis-----	10
Capítulo IV	
Da Promulgação e Publicação das Leis e Resoluções-----	11
Capítulo V	
Da Polícia Interna-----	12
Capítulo VI	
Da Maioria para Votação-----	12
Capítulo VII	
Do Veto-----	13
Capítulo VIII	
Dos Decretos Legislativos e Resoluções-----	13
Capítulo IX	
Indicações, Requerimentos, Moção, Representação e Emenda-----	14
Capítulo X	
Das Comissões-----	15
Capítulo XI	
Da Ordem dos Trabalhos-----	16
Capítulo XII	
Do Uso da Palavra-----	17
Capítulo XIII	
Dos Apartes-----	17
Capítulo XIV	
Da Questão de Ordem-----	18
Capítulo XV	
Das Discussões-----	18
Capítulo XVI	
Das Emendas e Substitutivos-----	19
Capítulo XVII	
Da Votação-----	19
Capítulo XVIII	
Da Convocação de Chefe do Executivo-----	20
Título VI	
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental	
Capítulo I	
Da Divulgação e da sua Reforma-----	21
Título VII	
Da Gestão dos Serviços Internos-----	21
Título VIII	
Disposições Finais-----	21